

Direito como literatura – interlocuções necessárias: análise da obra literária *Vidas Secas* e sua relação com o trabalho rural degradante análogo a escravo no Brasil contemporâneo

Janete Souza Carvalho

Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito pelo Centro Universitário FG (UnifG). Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB). Pesquisadora discente do Grupo de Pesquisa Fronteiras do Direito Privado e do Grupo de Pesquisa do Antilaboratório de Direito Animal (ANDIRA); Advogada inscrita na OAB/BA nº 62.120. Foi aluna Especial da Disciplina de Seminário de Métodos e Técnicas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras/Estudos Literários (PPGL-UNIMONTES). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Guanambi (UNIFG). Pós-Graduada em Direito do Trabalho pela Faculdade Venda Nova do Imigrante (FAVENI - 2019). Pós-Graduada em Segurança Social e Prática Previdenciária (LEGALE). *E-mail:* janete.udi@hotmail.com.

Jaqueline Souza Carvalho

Contadora inscrita no CRC/BA nº 044383/0-0. Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Guanambi (UNIFG -2017). Atualmente é Bacharelanda em Direito (10 semestre) pelo Centro Universitário de Guanambi (UNIFG) e Estagiária do Núcleo de Práticas Jurídicas - Serviço de Atendimento Jurídico I (UnifG). Pós-Graduada em Segurança Social e Prática Previdenciária (LEGALE). *E-mail:* jaquelinejsc@hotmail.com.

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo estabelecer uma interlocução entre a obra literária ficcional de Graciliano Ramos *Vidas Secas* com o contemporâneo quadro social de exploração da mão de obra rural análoga a escravo no Brasil. Nesta perspectiva, insta consignar que o método adotado consistiu na revisão bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas, utilizou também de entendimentos doutrinários no âmbito do Direito do Trabalho e da Ciência Literária, bem como avaliou as legislações pertinentes a temática, realizando a coleta de dados, com posterior sistematização e projeção em forma de gráficos das informações obtidas, permitindo, assim, melhor análise das condições degradantes de trabalho rural análogo a escravo no Brasil contemporâneo. Nesse contexto, a partir do trabalho realizado, verificou-se, que o trabalho rural análogo a escravo ainda é uma realidade contemporânea, e com o intuito de inibir essa prática aviltante foram criadas diversas medidas públicas de combate à exploração da mão de obra análoga a escravo, contudo, cumpre ressaltar que tais medidas necessitam de regulamentação jurídica que por vez acontece a passos lentos e retardam o processo fiscalizatório e consequentemente se mostram ineficientes perante o problema ensejado. Portanto, conclui-se que o trabalho rural degradante análogo a escravo fere diretamente o princípio constitucional da dignidade humana, necessitando, assim, que os interesses dos trabalhadores rurais tenham supremacia sobre interesses políticos econômicos das classes dominantes, devendo o poder público buscar formas de coibir essa prática, proporcionando aos obreiros rurais espaços dignos e saudáveis de labor.

Palavras-chave: Direito e literatura; trabalhador rural; trabalho análogo a escravo

Sumário: Introdução – **1** A interdisciplinariedade entre direito e literatura – **2** Breves apontamentos acerca da obra literária *Vidas Secas* – **3** Evolução dos direitos trabalhistas dos empregados rurais – **4** Da ficção à realidade: do trabalho rural análogo a escravo no Brasil contemporâneo – **5** Do trabalho rural degradante: principais políticas públicas implementadas para redução do trabalho análogo a escravo no Brasil – Conclusão – Referências

Introdução

A *priori*, é imperioso consignar que nenhuma ciência opera de forma isolada das demais áreas de conhecimentos, pois a interdisciplinaridade dessas searas possibilita sobretudo o desenvolvimento de novas reflexões acerca da compreensão dos saberes, proporcionando assim a diversidade da interpretação.

Seguindo à guisa do pensamento acima, o presente trabalho se debruça na análise da peça literária *Vidas Secas* do autor Graciliano Ramos, que traz intrinsecamente uma metáfora em seu bojo, pois não se restringe apenas em relatar os aspectos da dimensão natural que é a seca existente no nordeste, mas, sobretudo, está voltada para a denúncia das vidas secas de direitos, vivenciadas pelos personagens, dimensão esta, social, revelada pelas mazelas sociais e a exploração humana.

Apesar de a obra ter sido publicada há mais de 80 anos, ela mostra-se atual frente à realidade do trabalho rural no Brasil, no que cerne principalmente à exploração da mão de obra do trabalhador rural, como acontece com o personagem Fabiano, nordestino analfabeto, que durante toda a narrativa é sujeito passivo do trabalho degradante e da subordinação ao seu patrão, demonstrando de forma clara e incontestável a relação de desigualdade perpetrada na relação trabalhista.

Assim, diante do exposto acima e entendida a delimitação do tema, a hodierna pesquisa apresenta a seguinte problemática: De que forma a realidade ficcional da exploração da mão de obra rural representada pelo personagem Fabiano, apresentado na obra literária *Vidas Secas* dialoga com realidade contemporânea do trabalho rural análogo a escravo no Brasil contemporâneo?

Levando em consideração o tema abordado e a exposição da problemática, verifica-se que o trabalho rural degradante é uma realidade que persiste em existir nos dias atuais e com o fito de mitigar essa prática aviltante, necessário se faz maior intervenção dos poderes legislativo e executivo na persecução de criação de instrumentos de políticas públicas que viabilizem a efetividade da fiscalização e imposição de penas mais severas para os empregadores exploradores da mão de obra análoga a escravo.

Nessa perspectiva, o trabalho tem por objetivo geral estabelecer uma interlocução entre a narrativa literária ficcional e o contemporâneo quadro social de exploração da mão de obra rural, perfazendo uma análise crítica acerca da (in)efetividade das políticas públicas que são desenvolvidas na tentativa de redução do trabalho

análogo a escravo no Brasil, e especificamente objetiva-se discorrer acerca do estudo do Direito como Literatura no Brasil; acerca da Obra Literária *Vidas Secas* com ênfase no Capítulo X; analisar as legislações que tratam do Trabalho Rural no Brasil; comparar as condições de trabalho vividas pelo personagem Fabiano na obra com o trabalho degradante em meio rural no Brasil contemporâneo e analisar de forma crítica as políticas públicas que são desenvolvidas na tentativa de redução do trabalho análogo a escravo no Brasil.

Assim, importa dizer que a presente pesquisa se justifica, pela atualidade, bem como pela insuficiente abordagem acadêmica do assunto, permitindo, de tal maneira, que com a elaboração do hodierno estudo, se possa contribuir para o aprofundamento da discussão das condições degradantes do labor rural contemporâneo, a fim de que tais injustiças sociais não fiquem legadas à obscuridade, possibilitando a ampla discussão e denúncias a essas práticas abusivas existentes ainda no direito do trabalho.

Isto posto, insta consignar que a metodologia adotada no presente estudo consistiu na revisão bibliográfica de obras clássicas e contemporâneas, utilizou também de entendimentos doutrinários no âmbito Direito do Trabalho e da Ciência Literária, bem como avaliou as legislações pertinentes à temática, realizando a coleta de dados, com posterior sistematização e projeção em forma de gráficos das informações obtidas, permitindo, assim, melhor análise das condições degradantes de trabalho rural análogo a escravo no Brasil contemporâneo.

1 A interdisciplinariedade entre direito e literatura

A priori, é importante consignar que nenhuma ciência opera de forma isolada das demais áreas de conhecimento, pois a interdisciplinaridade possibilita sobretudo o desenvolvimento de novas reflexões acerca da compreensão dos saberes, proporcionando assim a diversidade da interpretação (CARVALHO, SANTOS, 2019).

Nessa perspectiva, frente ao caráter dogmático que consubstancia o direito, descortina-se aos olhos a busca incisiva por repensar essa ciência jurídica através do diálogo com a literatura, pois a aproximação entre esses dois campos de saberes demonstra, sobretudo ao estudo jurídico, a importância da linguagem no processo de criação e interpretação da norma jurídica, superando as metodologias tradicionais (TRINDADE, 2012).

Diante disso, observa-se que a importância da literatura na seara jurídica tem seu desdobramento especialmente no que cerne à compreensão da linguagem jurídica e à ampliação de seus horizontes, para além de sua natureza álgida normativa, pois a linguagem literária sobrepuja a barreira interpretativa condicionada somente ao campo gramatical, propiciando ao estudo jurídico a percepção da linguagem para além do intrínseco normativo (OST, 2004).

Seguindo o entendimento acima, que diz respeito ao papel hermético jurídico-normativo, oportuno se faz a transcrição do entendimento de Gustav Radbruch (2000, p. 156):

(...) A linguagem jurídica é fria: renuncia a todo tom emocional; é áspera: renuncia a toda motivação; é concisa: renuncia a todo doutrinamento. Desse modo surge a pobreza propriamente buscada de um modo lapidar, que expressa de modo insuperável a segura consciência de força do Estado autoritário, e que, em sua exatíssima precisão, pode servir de modelo estilístico a escritores de primeira ordem como Stendhal. Se a linguagem jurídica é o estilo frio e lapidar, em estranho contraste, a linguagem da luta pelo direito, do sentimento jurídico combativo, é retórica e ardorosa.

Assim posto, é possível inferir que dentre os principais efeitos causados ao direito quando em diálogo com a literatura está a provocação da ciência jurídica a fim de repensar seus conceitos normativos, ampliando a compressão da linguagem para o desenvolvimento de novos saberes (FERNANDES; CAMPOS; MARASCHIN, 2009).

É nesse cenário de reconstrução jurídica que o trabalho se predispõe a investigar de que forma a literatura pode contribuir com a criação e interpretação da norma jurídica, deste modo, cuida a presente pesquisa de estabelecer uma interlocução entre a narrativa literária ficcional *Vidas Secas* e o contemporâneo quadro social de exploração da mão de obra rural no Brasil.

Contudo, o estudo do direito e da literatura no Brasil é um movimento que se apresenta ainda com nuances tímidas quando comparado ao seu desenvolvimento em outras culturas, como a Estadunidense e a Europeia, entretanto, a interlocução entre essas duas áreas tem ganhado cada vez mais expressão, desenvolvendo-se de forma gradativa no país (TRINDADE, BERNST, 2017).

Nesse contexto, a presente pesquisa assume grande relevância para o cenário jurídico, pois busca compreender o fenômeno jurídico através das demais áreas de conhecimento, permitindo ao operador do direito ampliar os horizontes dos métodos de abordagens, criação e interpretação da norma legal (NETA, FIGUERÊDO, 2014).

Ilustrando a situação acima, o hodierno trabalho toma como base o estudo da obra *Vidas Secas*, clássico da literatura brasileira, escrito por Graciliano Ramos, que narra de forma contundente fatos envolvendo a migração nordestina em virtude da seca, a exploração da mão de obra rural, e a ausência do poder da linguagem na família de Fabiano e Sinhá Vitória (CARVALHO, SANTOS, 2019).

Nessa perspectiva, cumpre ressaltar que a narrativa literária supracitada pode ser estudada pelo direito sob diversos enfoques, entretanto, a hodierna pesquisa trata especificamente acerca da exploração da mão de obra rural do sertanejo

Fabiano, disposto, sobretudo no Capítulo X, intitulado “CONTAS”, em comparação com a realidade contemporânea do labor rural no Brasil.

Nesse interim, importante se faz pesquisar acerca da interdisciplinaridade entre a ciência literária e jurídica, pois é possível compreender as injustiças sociais a partir do aparato teórico ficcional contido em obras literárias, permitindo aos pesquisadores e operadores do direito renovar e ampliar as reflexões no âmbito jurídico seja na aplicação da lei ou na seara acadêmica.

2 Breves apontamentos acerca da obra literária *Vidas Secas*

Como exposto no tópico anterior, o hodierno estudo embasa-se na obra *Vidas Secas* – clássico da literatura brasileira, escrita por Graciliano Ramos, tendo sua primeira publicação no ano de 1938. Importante pontuar que trata-se de um romance regionalista, e tem por objetivo retratar o nordeste brasileiro na primeira metade do século XX, com enfoque na problemática das desigualdades sociais, miséria e exploração do trabalhador rural no século passado (SANTANA, 2007).

Nesse contexto, convém destacar que a obra *Vidas Secas* pode ser analisada sob várias perspectivas, seja sob a problemática da seca, do coronelismo ou da exploração da mão de obra rural, contudo, convém pontuar que o trabalho se restringirá a analisar a denúncia social acerca da exploração do trabalho rural degradante do personagem Fabiano, situação essa que, apesar dos tempos, se mostra atual quando analisadas as condições do labor rural no Brasil contemporâneo sob a óptica do direito do trabalho.

Destarte, a obra se inicia com a peregrinação por sobrevivência no interior do estado de Alagoas do personagem Fabiano, sertanejo pobre e analfabeto, sua esposa Sinhá Vitória, seus dois filhos, um papagaio e uma cachorra denominada Baleia. Depois de uma longa trajetória sob sol escaldante encontram uma fazenda abandonada, e imediatamente os anseios de uma vida melhor parecem florir no interior daqueles personagens (ANDRADE, 2019).

O período chuvoso se aproximava e Fabiano e sua família necessitavam o mais brevemente de uma moradia, contudo, para ali permanecerem, foi ofertado por Fabiano ao dono da fazenda a sua mão de obra, passando a trabalhar como empregado, entretanto, ao desenrolar da trama, percebe-se que o mesmo é vítima de uma relação de exploração e dominação com o seu patrão (CARVALHO, SANTOS, 2019).

Com efeito, a condição de vulnerabilidade a qual Fabiano e sua família são submetidos em virtude das mazelas provocadas pela seca é fator decisivo para submissão do personagem ao trabalho informal, assim como o fato de o personagem não possuir o dom da palavra faz com que seja tratado de forma brutal e posto em uma situação similar a de um animal. Deste modo, todas essas peculiaridades favorecem ao patrão, que explora a mão de obra rural do personagem sem

qualquer observância aos direitos trabalhistas. Oportuna é a transcrição do trecho da contido no capítulo X, intitulado de “CONTAS”:

Pois não estavam vendo que ele era de carne e osso? Tinha obrigação de trabalhar para os outros, naturalmente, conhecia o seu lugar. Bem. Nasceria com esse destino, ninguém tinha culpa de ele haver nascido com um destino ruim. Que fazer? Podia mudar a sorte? Se lhe dissessem que era possível melhorar de situação, espantar-se-ia. Tinha vindo ao mundo para amansar brabo, curar feridas com rezas, consertar cercas de inverno a verão. Era sina. O pai vivera assim, o avô também. E para trás não existia família. Cortar mandacaru, ensinar lâtegus - aquilo estava no sangue. Conformava-se, não pretendia mais nada. Se lhe dessem o que era dele, estava certo. Não davam. Era um desgraçado, era como um cachorro. Só recebia ossos. Por que seria que os homens ricos ainda lhe tomavam uma parte dos ossos? Fazia até nojo pessoas importantes se ocuparem com semelhantes porcarias (RAMOS, 2000, p. 96-97).

Além disso, no decorrer da narrativa, torna-se visível o caráter exploratório e dominante do patrão sobre Fabiano. Nesse sentido, a própria obra traz no Capítulo X diversos trechos sobre a índole desonesta do empregador. Vejamos: “Pouco a pouco o ferro do proprietário queimava os bichos de Fabiano. E quando não tinha mais nada para vender, o sertanejo endividava-se. Ao chegar a partilha, estava enalacrado, e na hora das contas davam-lhe uma ninharia” (RAMOS, 2000, p. 93).

Apesar do trabalho árduo de Fabiano, o mesmo sempre recebia menos do que lhe era de direito, e quando indagava sobre os valores irrisórios que recebia, era lhe respondido pelo patrão que era provenientes dos juros, assim o personagem Fabiano vivia em um ciclo vicioso de exploração, e para agravar a situação, mal conseguia quitar os valores que tinha pendente e logo mais eram as dívidas renovadas pelo seu patrão (BOTOSO, 2013).

Ainda sobre as condições degradantes que vivia o personagem, é importante salientar que o patrão detinha um pequeno armazém de onde provinha o sustento da família, contudo, as mercadorias eram comercializadas a preços abusivos, o que colocava Fabiano numa relação de exploração, desta forma, o que ganhava com o seu labor mal dava para pagar as despesas existenciais, tendo em vista a extorsão sofrida por parte do patrão (SANTOS, BOFF, 2014).

Assim, importa dizer que a situação que se apresenta acima é característica do que é contemporaneamente denominado trabalho análogo a escravo. Ora, Fabiano, em virtude da sua condição social, era visto como um animal, além do mais, sofria a exploração da mão de obra rural, bem como havia o superfaturamento dos valores devidos no armazém de seu patrão. Fabiano trabalhava apenas para pagar

dívidas que pareciam não ter fim. Nesse sentido, sobre as condições degradantes de trabalho, assim é narrado na obra literária (RAMOS, 2000, p. 94):

Não se conformou: devia haver engano. Ele era bruto, sim senhor, via-se perfeitamente que era bruto, mas a mulher tinha miolo. Com certeza havia um erro no papel do branco. Não se descobriu o erro, e Fabiano perdeu os estribos. Passar a vida inteira assim no toco, entregando o que era dele de mão beijada! Estava direito aquilo? Trabalhar como negro e nunca arranjar carta de alforria!

Frente às mazelas vivenciadas por Fabiano e sua família, a seca que se aproximava, e a imensa dívida junto ao patrão, contraída proveniente dos altos juros impostos, não restou outra alternativa senão retirar-se daquela fazenda, recomeçar novamente a peregrinação em busca de condições dignas de trabalho e uma vida melhor (MAIA, 2019).

Nesse seguimento, antes de adentrar no mérito do hodierno trabalho, necessário se faz tratar sobre os principais aspectos do trabalho rural no Brasil.

3 Evolução dos direitos trabalhistas dos empregados rurais

Cumprido ressaltar que a evolução da legislação trabalhista no tocante aos empregados rurais ocorreu em passos lentos, pois restringiu de forma contundente os direitos dessa categoria no âmbito de proteção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) de 1943, assim disposto em seu art. 7º, alínea b, que:

Os preceitos constantes da presente Consolidação salvo quando fôr em cada caso, expressamente determinado em contrário, não se aplicam: aos trabalhadores rurais, assim considerados aqueles que, exercendo funções diretamente ligadas à agricultura e à pecuária, não sejam empregados em atividades que, pelos métodos de execução dos respectivos trabalhos ou pela finalidade de suas operações, se classifiquem como industriais ou comerciais (BRASIL, 1943, art. 7º, b).

Desta feita, a razão da morosidade no processo de desenvolvimento de leis trabalhistas que abrangessem os empregados rurais deve-se à resistência apresentada pelos grandes fazendeiros que exploravam a mão de obra rural e não detinham interesse na regulamentação normativa, mas, sobretudo, é necessário levar em consideração as implicações dos espaços geográficos em que estava inserida esta categoria, o que impossibilitou a atuação mais organizada e ativa para reivindicar seus direitos perante os governantes e assim conseguirem melhorias para a classe (FERRANTE, 1976).

Ainda sobre a constituição de uma legislação trabalhista que atendesse de forma plena os rurícolas, sobreleva notar que a Justiça do Trabalho teve papel fundamental na persecução desses direitos, em razão de os trabalhadores utilizarem desse instrumento de resolução de demandas para levar ao conhecimento do Estado a situação a qual estavam imersos, bem como para reivindicar condições melhores de trabalho, tornando assim cada vez mais expressivas as suas lutas (RAMBO, 2019).

Por conseguinte, convém enfatizar que o debate acerca da extensão dos direitos trabalhistas aos empregados rurais se fortaleceu a nível nacional, contudo, enfrentou intensas opressões no Congresso Nacional durante o período 1945 a 1964. É necessário pôr em relevo que em 1960 foi proposto pelo então deputado federal Fernando Ferrari, do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Projeto de lei versando sobre a edição do Estatuto do Trabalhador Rural-ETR, todavia este projeto somente veio a ser aprovado 1963, quando se tornou a Lei Ordinária nº 4.914, passando os trabalhadores rurais a serem detentores de uma legislação específica que os resguardassem (MAGALHÃES, 2018).

Apesar de a Lei n. 4.914 ter sido um marco na legislação trabalhista rurícola, sua vigência perdurou por pouco mais que uma década, sendo revogada pela Lei nº 5.889\73 até então em vigor. A razão para a referida mudança deve-se ao fato de o texto normativo apresentar gramática ambígua, bem como repetições de termos já existentes na CLT, dificultando o processo interpretativo pelos operadores (PRUNES, 1975).

Com a Lei nº 5.889\73 passou-se a definir quem se enquadrava na categoria de trabalhador rural, assim dispondo em seu art. 2º: “empregado rural é toda pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1973). Frente à dicção do texto normativo exposto, tem-se que o empregado rural é todo aquele que desenvolve suas atividades em propriedade rural ou prédio rústico diretamente ao empregador rural, de forma habitual, onerosa e subordinada.

Feitas essas principais considerações acerca da caracterização do obreiro rural, oportuno trazer à baila atual situação dos meios e condições de trabalho aos quais estão inseridos os empregados rurais no Brasil.

4 Da ficção à realidade: do trabalho rural análogo a escravo no Brasil contemporâneo

Sobreleva notar que a narrativa em comento vai além da ficção literária, mas retrata a autêntica realidade de muitos trabalhadores rurais no Brasil contemporâneo, e o que causa mais estranheza é que ainda existem muitos “Fabianos” em

dias atuais, vítimas do processo histórico de exploração da mão de obra rural (CARVALHO, SANTOS, 2019).

Nessa perspectiva, é imperioso pontuar que a abolição formal da escravatura no Brasil adveio com a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, amplamente conhecida como Lei Áurea, e desde então a sociedade em geral interliga o termo trabalho escravo aos períodos históricos, renegando sua relação com as formas de trabalho contemporâneas, deixando transparecer que é uma forma de trabalho excludente do cenário brasileiro (NASCIMENTO, COELHO, 2011).

Entretanto, não obstante a proibição legal da escravidão, o trabalho rural degradante análogo a condições de escravo não se restringe apenas ao mundo ficcional das obras literárias, como no caso do personagem Fabiano, no romance *Vidas Secas*, mas, sobretudo, se apresenta nos dias atuais como uma mazela existente que assola os grandes latifúndios rurais (CARVALHO, SANTOS, 2019).

Nesse sentido, é imprescindível salientar que não há um conceito unívoco para definir o trabalho análogo a escravo, tendo em vista a ausência de um consenso sobre os limites semânticos de conceitos que envolvem o tema, podendo citar como exemplo: degradantes, escravidão e jornada exaustiva, fato este que tem causado grande preocupação entre os doutrinadores, juristas e estudiosos da área, pois a interpretação semântica dos termos pode levar a cognições distintas, evidenciando a dificuldade de editar leis incisivas sobre o tema, o que leva à morosidade no combate a esse fenômeno aviltante da dignidade humana (SILVA, 2010).

Contudo, a fim de subsumir o fenômeno em comento a um tipo penal de forma mais coerente, foi editada a Lei nº 10.803 de 2003, que modificou o art. 149 do Código Penal Brasileiro, definindo que o trabalho análogo a escravo será caracterizado quando se verificar a submissão dos obreiros a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, a condições degradantes e privação da liberdade de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 2003).

Destarte, é importante salientar que a caracterização do trabalho análogo a escravo está restrita aos elementos penais contidos no art. 149 do Código Penal, contudo, tais elementos não são cumulativos, bastando a presença de um para a subsunção ao tipo penal, nesse contexto, cumpre ressaltar que o foco primordial deste artigo é analisar e pôr em evidência os principais caracteres do trabalho rural sob a forma degradante.

Nessa perspectiva, conceituar o trabalho rural degradante não é uma tarefa fácil, uma vez que o mesmo pode ser compreendido como uma afronta à dignidade da pessoa humana, colocando o trabalhador em condições intoleráveis e subumanas de trabalho caracterizados pelo fornecimento inadequado ou mesmo ausente de alimentação, ausência de condições mínimas de habitabilidade nos alojamentos, servidão por dívida, remunerações aviltantes e descumprimento de forma geral das normas de proteção trabalhista (MELO, 2004).

Tecendo comentários sobre a matéria, dispõem Carvalho e Santos (2019, p. 164):

(...) as condições dos alojamentos em que os trabalhadores se encontram enquanto trabalham nas propriedades rurais devem possuir no mínimo condições humanamente dignas. Porém, ainda existem obreiros que são colocados em verdadeiros “depósitos” de pessoas, sem ventilação, com temperaturas elevadas e com superlotação. Outro fator essencial é o fornecimento de água potável que deve estar disponível para as pessoas, não podendo deixar os trabalhadores beberem água de córregos ou de poços sem tratamento, já que podem conter organismos e substâncias que causam doenças.

Ainda sobre o trabalho rural degradante análogo a escravo no Brasil contemporâneo, insta consignar que as questões agrárias e o analfabetismo são vetores fundamentais para a perpetuação da exploração da mão de obra rural, pois a inacessibilidade à terra pelos trabalhadores e o poder político e econômico que detêm os fazendeiros são questões fundantes para que os obreiros rurais se submetam a condições desumanas de trabalho, e em razão da baixa escolaridade ou mesmo analfabetismo, sujeitam-se a tratamentos ríspidos e exploratórios, tendo seus direitos amplamente violados (SILVA, 2010).

No seguimento do entendimento acima, acerca do trabalho rural análogo a escravo, dispõe Calafiori (2017, p. 76):

As situações que ensejam a aceitação das promessas sedutoras dos aliciadores de mão-de-obra (os chamados popularmente de “gatos”) e que conduzem o obreiro a se tornar mais uma vítima do trabalho análogo ao de escravo são, principalmente, a miséria, a baixa instrução, o grande índice de desemprego, o baixo nível de escolaridade e a falta de oportunidades. Afinal, como não tem outra perspectiva de vida, o trabalhador com pouca ou nenhuma instrução aceita com facilidade qualquer tipo de trabalho que lhe é oferecido para garantir sua subsistência e de sua família, e acaba por cair nas mãos dos aliciadores.

Nesse contexto, convém observar que na obra *Vidas Secas* o personagem Fabiano é submetido a diversas situações relacionadas ao trabalho rural degradante, podendo citar, dentre outras: a servidão por dívida, pois era extorquido pelo patrão que superfaturava as contas, aplicando altos juros e aumentos indevidos; ainda no romance é possível notar que o personagem dirige-se ao patrão utilizando o termo “amo”, que reflete incisivamente a condição de submissão e desigualdade a qual é posto; ainda sobre o patrão, o mesmo tratava o personagem como um animal, retirando-lhe a dignidade, o que muito se assemelha com os atuais

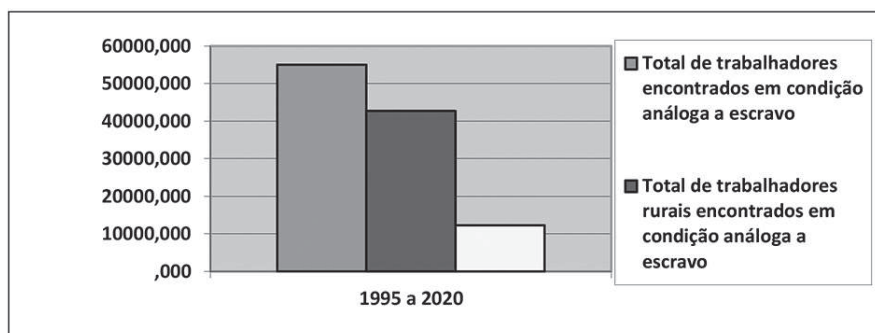
administradores de propriedades rurais, denominados “gatos”, que utilizam de tratamento cruel e opressor afim de coagir os trabalhadores (CARVALHO, SANTOS, 2019).

A vista disso, depreende-se que diversos são os “Fabianos” que ainda sofrem com a exploração da mão de obra rural no Brasil, assim, o romance *Vidas Secas*, apesar de ter sido escrito no século passado, se mostra atual no que diz respeito ao trabalho degradante rural, pois a obsessão dos latifundiários pela ascensão de lucros é determinante para o aliciamento e inserção de trabalhadores rurais em condições indignas de labor, usufruindo da força de trabalho dos obreiros de forma irregular sem observância a normas de saúde, segurança e demais preceitos trabalhistas (PIGNATON; OBREGON, 2019).

5 Do trabalho rural degradante: principais políticas públicas implementadas para redução do trabalho análogo a escravo no Brasil

Partindo da situação exposta acima, foi realizada a coleta de dados no Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, obtidos através do painel de informações e estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil, onde se verificou que entre os anos de 1995 a 2020 foram resgatados 55.013 (cinquenta e cinco mil e treze pessoas) trabalhadores em condições análogas a escravo no território brasileiro, entretanto, o que chama atenção nesses dados é que 42.725 (quarenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco pessoas) são trabalhadores escravos rurais (SIT, 2020). O Gráfico 1 demonstra a situação dos trabalhadores rurais e urbanos encontrados em situações análogas a escravo entre os anos de 1995 a 2020 no Brasil.

Gráfico 1 – Trabalhadores encontrados em situação análoga a escravo no Brasil (1995 a 2020)



Fonte: SIT, 2020; CARVALHO, J. S. (Org.), 2018.

Nessa toada, é possível constatar que o meio rural ainda é o ambiente de trabalho que concentra o maior número de casos de trabalho em condição análoga a escravo, sendo tal situação sedimentada por fatores como a localização geográfica do meio rural, pois encontram-se distantes dos centros políticos, ou seja, dos centros decisórios, da mesma forma a baixa escolaridade dos trabalhadores é outro vetor determinante, pois impossibilita de se organizarem para lutar contra essas atrocidades que assolam o país até os dias atuais (COUTINHO JÚNIOR, 2014).

Nesse diapasão, é imprescindível salientar que o trabalho análogo a escravo é objeto de discussão a nível internacional, e na tentativa de combater essa prática aviltante a Organização Internacional do Trabalho (OIT) tratou sobre a matéria na Convenção nº 29 de 1930, que evidenciou em seu texto normativo o comprometimento com a eliminação do trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas; Convenção nº 105 de 1957 em que disciplinou sobre a abolição do trabalho forçado ou obrigado como meio de coerção ou educação política, disciplina de trabalho, dentre outros, e por fim foi tratado também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, esboçando em seu texto como defeso o trabalho forçado e a escravidão (DURÇO, 2017).

Nesse esteio, sobreleva notar que o Brasil já reconheceu a existência do trabalho escravo e tem demonstrado preocupação com essa prática aviltante à dignidade humana, de forma que vem adotando medidas de combate a essa prática, podendo citar, dentre elas: a ratificação de normas internacionais sobre a proibição do trabalho forçado e obrigatório; a criação de grupos governamentais de combate ao problema, podendo citar, dentre outros: o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) e o Grupo Executivo para o Combate ao Trabalho Escravo (GERTRAF). Outra medida de extrema importância adotada pelo governo no ano de 2003 foi o Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, que tem por finalidade tornar a eliminação do problema em comento prioridade nacional, por conseguinte, ainda no mesmo ano foi criada a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae), em substituição GERTRAF (NASCIMENTO, COELHO, 2011).

Avançando, é imperioso destacar que dentre as medidas estabelecidas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo estava a criação do cadastro nacional de empregadores, que tinha por finalidade elaborar uma lista com empregadores que detinham em suas propriedades trabalhadores em condições análogas a escravo. Esse cadastro também ficou conhecido como lista suja e devido a seu relevante papel no combate à situação aviltante dos obreiros teve seu reconhecimento a nível internacional entre as nações (SAKAMOTO, 2017).

Não obstante a relevância jurídica e social a nível global do Cadastro Nacional de empregadores, tal medida vem perdendo forças com o decorrer dos tempos, sendo esquecida pelos órgãos governamentais em virtude da ausência de manutenção e divulgação dos dados de forma semestral, bem como, é objeto de diversas

ações pelo setor econômico, que tentam suspender tal medida através da via judicial, desta feita, frente ao descaso com tal mecanismo o mesmo tem se mostrado pouco eficiente no que cerne à repressão e combate à exploração da mão de obra escrava (DURÇO, 2017).

Como visto, diversos foram os mecanismos criados pelo governo brasileiro de combate à exploração da mão de obra análoga a escravo, entretanto, cumpre ressaltar que tais medidas necessitam de regulamentação jurídica, que, por sua vez, acontece a passos lentos e retarda o processo fiscalizatório e consequentemente se mostra ineficiente perante o problema ensejado, necessitando assim de uma postura mais firme do poder Legislativo e Executivo na persecução da proibição da exploração da mão de obra análoga a escravo (NASCIMENTO, COELHO, 2011).

Sobre a importância do papel legislativo no combate ao trabalho análogo a escravo, dispõem Carvalho e Santos (p. 167-168, 2019):

Os debates mais recentes sobre trabalho escravo no Brasil infelizmente têm encontrado barreiras e limitações políticas para construção de discussões mais acuradas. Os legisladores, que têm por dever ético e constitucional atuarem na função de representantes do povo nas Casas do Congresso Nacional, têm se esquivado dos debates a respeito desse tipo de exploração de mão de obra.

Nessa perspectiva, verifica-se que a inércia tanto pelo Poder Legislativo como pelo Poder Executivo frente à exploração da mão de obra rural análoga a escravo que ainda persiste em existir, somada à ineficiência\insuficiência da legislação, são fatores preponderantes que fomentam a exploração da força de trabalho dos mais oprimidos, principalmente os obreiros rurais que são as vítimas mais visíveis e em maior quantidade (SILVA, 2010).

Conclusão

Frente aos aspectos apresentados no decorrer do trabalho, é possível constatar o papel fundamental da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura, pois a interlocução da obra *Vidas Secas* e a realidade das condições do trabalho rural no Brasil permite o aprofundamento da discussão sobre as condições degradantes do labor rural desde o século passado até os dias atuais.

Isto posto, infere-se que o trabalho rural degradante análogo a escravo ainda é uma realidade brasileira e na busca de eximir essa prática aviltante, diversas medidas públicas foram adotadas pelo Brasil, contudo, tais instrumentos não possuem efetividade, pois carecem de regulamentação jurídica, o que retarda de forma contundente as ações fiscalizatórias e de coibição da exploração da mão de

obra rural análoga a escravo, demonstrando, assim, ser essencial a participação mais efetiva e compromissada dos Poderes Legislativo e Executivo.

Portanto, após análise desenvolvida acerca da problemática levantada, conclui-se que o trabalho rural degradante análogo a escravo fere diretamente o princípio constitucional da dignidade humana, necessitando, assim, que os interesses dos trabalhadores rurais tenham supremacia sobre interesses políticos econômicos das classes dominantes, devendo o Poder público buscar as formas de coibir essa prática aviltante, proporcionando aos obreiros rurais espaços dignos e saudáveis de labor.

Law as literature – necessary interlocutions: analysis of the literary work *Vidas Secas* and its relationship with degrading rural work analogous to slavery in contemporary Brazil

Abstract: The present work aims to establish a dialogue between the fictional literary work of Graciliano Ramos *Vidas Secas* with the contemporary social framework of exploitation of rural labor analogous to slavery in Brazil. In this perspective, it is urged to note that the method adopted consisted of the bibliographic review of classic and contemporary works, also used doctrinal understandings in the scope of Labor Law and Literary Science, as well as evaluated the relevant legislation on the subject, performing data collection, with subsequent systematization and projection in the form of graphs of the information obtained. Thus allowing a better analysis of the degrading conditions of rural work analogous to slavery in contemporary Brazil. In this context, from the work carried out, it was found that rural work analogous to slavery is still a contemporary reality, and in order to inhibit this demeaning practice, several public measures were created to combat the exploitation of analogous labor: the slave, however, it should be noted that such measures require legal regulation that sometimes takes place at a slow pace and delay the inspection process and consequently prove to be inefficient in the face of the problem at hand. Therefore, it is concluded that degrading rural work analogous to slavery directly violates the constitutional principle of human dignity, thus requiring that the interests of rural workers have supremacy over political and economic interests of the dominant classes, and the Public Power must seek ways of curb this demeaning practice, providing rural workers with dignified and healthy spaces for work.

Keywords: Law and Literature; Rural worker; Slave-like labor

Referências

- ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. *Linguagem e poder em vidas secas: UMA ANÁLISE À LUZ DOS DIREITOS LINGÜÍSTICOS*. In: VII Colóquio e II Instituto da ALED-Brasil - Anais Eletrônicos. *Anais...* Brasília(DF) UnB, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/ALEDBrasil/87214-Linguagem-E-Poder-Em-Vidas-Secas-Uma-Analise-A-Luz-Dos-Direitos-Linguisticos>. Acesso em: 22 dez. 2020.
- ANGELINI NETA, Ainah Hohenfeld; FIGUERÉDO, Rafaella Bastos Silva. As contribuições da Literatura para uma nova abordagem do Direito das Famílias no Brasil. *Publica Direito*, 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=077ab52e20c26fc6>. Acesso em: 08 dez. 2020.
- BOTOSO, Altamir. *Opressores e oprimidos: uma leitura do romance Vidas secas*, de Graciliano Ramos. *Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília*. v. 6, n. 1/2, p. 49-66, dez. 2013. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RL/article/view/3807/3386>. Acesso: 23 dez. 2020.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 dez. 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, 1940.

BRASIL. Decreto-lei nº 5.452. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. *Diário Oficial da União*. Rio de Janeiro, RJ, 9 ago. 1943.

BRASIL. Lei n. 5889: Estatuto do Trabalhador Rural. Rio de Janeiro, RJ, jun. 1973. *Diário Oficial da União*, 11 jun. 1973, p. 5585. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm. Acesso em: 28 dez. 2020.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Secretaria de Inspeção do trabalho* - SIT. Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil. Brasília: SIT/DSST. Disponível em: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>. Acesso em: 05 jan. 2020.

COUTINHO JÚNIOR, J. Pesquisa revela aumento da informalidade e precarização no campo: estudo feito pelo Dieese traçou o perfil do trabalhador do campo brasileiro, e mostrou que as condições de vida dos trabalhadores tem piorado. *MST online*, publicado em 05 nov. 2014. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2014/11/05/pesquisa-revelaaumento-da-informalidade-e-precarizacao-no-campo.html>. Acesso em: 06 set. 2021.

DURÇO, Leonardo Rezende. *Os desafios da justiça do trabalho no combate à exploração do trabalhador rural no século XXI: uma análise do caso Fazenda Brasil Verde*. 30 f. Trabalho apresentado ao I Concurso de Monografias da Biblioteca do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – Escola Judicial, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: <http://as1.trt3.jus.br/bd-trt3/handle/11103/27505>. Acesso em: 08 dez. 2020.

FERNANDES, C. D.; CAMPOS, K. M.; MARASCHIN, C. “Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários”. *Revista Anagrama. Revista Interdisciplinar da Graduação*. Ano 2, ed. 4, jun./ago. 2009.

FERRANTE, Vera Lúcia Silveira Botta. O estatuto do trabalhador rural e o funrural: ideologia e realidade. *Perspectivas: Revista de Ciências Sociais*, v. 1, 1976. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/108067>. Acesso em: 26 dez. 2020.

MAGALHÃES, Renan Vinícius. *História política do Estatuto do Trabalhador Rural: João Goulart e os direitos trabalhistas no campo (1960-1963)*. Comunicação Oral apresentada no V Seminário Internacional Mundos do Trabalho, Porto Alegre, 2018.

MAIA, João Roberto. *Vidas secas: trabalho, terra e migração num “livrinho sem paisagens”*. *Alea* [online], v. 21, n. 3, p. 81-100, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1517-106x/201921381100>. Acesso em: 26 dez. 2020.

MELO, Luis Antônio Camargo de. As atribuições do Ministério Público do Trabalho na prevenção e no enfrentamento ao trabalho escravo. *Revista LTr: Legislação do trabalho*, São Paulo, v. 68, n. 4, abr. 2004;

NASCIMENTO, Arthur Ramos do; PINTO COELHO, Saulo de Oliveira. Trabalho escravo rural no brasil contemporâneo: considerações iniciais sobre o estudo das normas, instrumentos jurídicos, atuação estatal e realidade social brasileira. In: *Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*, Goiânia 2011; Goiânia: Editora UFG/FUNAPE/PDH/UFG, 2010. v. 1. p. 1-14.

OST, François. *Contar a Lei: As Fontes do Imaginário Jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PIGNATON, L. C.; OBREGON, M. F. Q. Caso Fazenda Brasil Verde e o Sistema Internacional de Direitos Humanos: Aplicação de Sentença Internacional em Casos de Trabalho Escravo Contemporâneo. *Revista de Derecho y Cambio Social*, v. 55, p. 3-3, 2019.

PRUNES, J. L. Ferreira. *Comentários ao novo Estatuto do Trabalhador Rural*. 1. ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas S.A., 1975.

RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do direito*. Tradução de Marlene Holzhausen. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RAMBO, Marcos Alberto. O estatuto do trabalhador rural (1963): lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no Brasil. In: III Seminário Nacional Serviço Social, Trabalho e Política Social, 2019. *Anais III Seminário Nacional Serviço Social, Trabalho e Política Social*, v. 1, Florianópolis, 2019.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. *Direito, literatura e a construção do saber jurídico*: Paulo Leminski e a crítica do formalismo jurídico. Brasília, a. 49 n. 196, out./dez. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496629/000967071.pdf?seque>. Acesso em: 11 jan. 2021.

RAMOS, Graciliano. *Vidas Secas*. 80. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SAKAMOTO, Leonardo. *TST restabelece liminar que obriga a publicação da "lista suja"*. Disponível em: <http://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2017/03/14/tst-restabelece-liminar-que-obriga-a-publicacao-da-lista-suja>. Acesso em: 09 jan. 2021.

SANTANA, C. R. Vidas Secas de Direitos: desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. *REVISTA ELETRÔNICA DO CEJUR*, v. 1, p. 48-65, 2007.

SILVA, Marcello Ribeiro. *Trabalho análogo ao de escravo rural no Brasil do século XXI: novos contornos de um antigo problema*. 2010. 280 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais Aplicadas - Direito) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2010.

TRINDADE, André Karam. *Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade*. *Revista Diálogos do Direito*. v. 2, n. 2, Cachoeirinha: Cesuca, 2012.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. O estudo do Direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura*, Porto Alegre, RDL, v. 3, n. 1, p. 225-257, jan./jun. 2017.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

CARVALHO, Janete Souza; CARVALHO, Jaqueline Souza. Direito como literatura – interlocuções necessárias: análise da obra literária *Vidas Secas* e sua relação com o trabalho rural degradante análogo a escravo no Brasil contemporâneo. *Revista Fórum Trabalhista – RFT*, Belo Horizonte, ano 11, n. 45, p. 39-54, abr./jun. 2022.
